



MOGI DAS CRUZES

PREFEITURA MUNICIPAL

Mogi das Cruzes, em 14 de outubro de 2026.

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/2026 - PROCESSO Nº 720/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CAPACITADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ABRANGENDO A ELABORAÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS, LEVANTAMENTOS, SONDAgens, ORÇAMENTOS E ESTUDOS DIVERSOS, E APROVAÇÃO DOS PROJETOS NO ÓRGÃO COMPETENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR AS OBRAS DE: (A)-IMPLANTAÇÃO DA NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO PRÓ-CRIANÇA, (B)-IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (UBSF) JARDIM MARGARIDA, (C)-REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (UBSF) VILA NATAL E VILA NOVA UNIÃO, (D)-IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (UBSF) JARDIM DOS AMARAIS, (E)-IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) CHÁCARA SANTO ÂNGELO, (F)-CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICO DA SMS, (G)-PROGRAMA CURE – AMBULÂNCIAS, NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

PREZADOS SENHORES:

O **Município de Mogi das Cruzes**, por intermédio da **Secretária Adjunta de Obras Públicas**, com relação ao questionamento formulado por empresa interessada em participar do certame, esclarece o que se segue:

PERGUNTA: Considerando o disposto no item 1.2 do Termo de Referência, especialmente a Nota constante ao final do referido item, segundo a qual: “Um mesmo profissional que possua atribuições multidisciplinares devidamente averbadas no respectivo Conselho de Classe (CREA/CAU) poderá atender a mais de uma função, desde que compatível com seu acervo técnico.” Verifica-se, contudo, que na disciplina relativa à Proposta Técnica, especialmente no item 6 do Termo de Referência e nos respectivos quadros de identificação e experiência da equipe técnica, não há menção expressa à possibilidade de um mesmo profissional ser indicado para mais de uma função. Diante disso, solicitamos esclarecer se a regra estabelecida na Nota do item 1.2 também deverá ser observada para fins de composição e apresentação da equipe técnica na Proposta Técnica, de modo que um mesmo profissional poderá ser indicado para mais de uma das funções previstas no Termo de Referência.

RESPOSTA: Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que o Edital não estabelece vedação para que um mesmo profissional, desde que possua atribuições multidisciplinares devidamente averbadas no respectivo Conselho de Classe (CREA/CAU), seja indicado para o atendimento de mais de uma função prevista no Termo de Referência, desde que haja compatibilidade entre suas atribuições profissionais e o respectivo acervo técnico.



MOGI DAS CRUZES

PREFEITURA MUNICIPAL

Nesse sentido, a regra estabelecida na Nota constante do item 1.2 do Termo de Referência aplica-se à composição da equipe técnica, inclusive para fins de apresentação da Proposta Técnica e respectiva pontuação, não sendo exigida, de forma automática, a indicação de profissionais distintos para cada função.

Ressalta-se, contudo, que a empresa licitante deverá observar integralmente todas as demais condições, requisitos, critérios de pontuação e demais regras estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, especialmente quanto à comprovação da qualificação profissional, atribuições perante o Conselho de Classe e compatibilidade do acervo técnico com as funções para as quais o profissional for indicado.

Dessa forma, **é permitida a indicação de um mesmo profissional para mais de uma função, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto às atribuições profissionais e à compatibilidade do acervo técnico.**

ENG.^a LEILA ALCÂNTARA GALVÃO
Secretária Adjunta de Obras Públicas